



II - engajamento da comunidade escolar;
III - impactos ambientais mensuráveis;
IV - grau de integração ao projeto pedagógico.
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Correia, 07 de outubro de 2025.
MARIA DAS DORES
FONTENELE
BRITO:56629281349
MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Dados: 2025.10.07 10:32:15 -03'00'

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33



ID: 097A7175EDD24

LEI Nº 1147/2025, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de móveis às paredes em todas as unidades escolares da rede pública e privada de ensino do Município de Luís Correia-PI, visando à prevenção de acidentes com crianças.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a fixação de móveis potencialmente instáveis, como estantes, armários, prateleiras, arquivos e similares, às paredes das unidades escolares públicas e privadas do Município de Luís Correia-PI, como medida de prevenção a acidentes envolvendo crianças.

Parágrafo único. Após aprovação, esta lei receberá o nome de “Lei Alice Brasil”, em alusão ao triste fato ocorrido em uma escola particular na capital do Piauí.

Art. 2º A fixação deverá ser feita com materiais e técnicas adequadas, garantindo total estabilidade dos móveis e impedindo sua queda acidental.

Art. 3º As instituições escolares deverão realizar inspeções periódicas, ao menos uma vez por semestre letivo, para verificar a integridade das fixações e a segurança estrutural dos móveis.

Art. 4º Ficam excluídos da obrigatoriedade os móveis projetados originalmente para uso livre e móvel, desde que não apresentem riscos à integridade física dos alunos.

Art. 5º A administração pública, bem como as escolas particulares ficam obrigadas a se atentarem para futuras compras de brinquedos e móveis para as crianças, observando os critérios de proteção e segurança, a fim de evitarem possíveis lesões às mesmas.

Art. 6º As escolas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequar suas estruturas às normas previstas.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os estabelecimentos de ensino às penalidades administrativas, incluindo:

- I - notificação para regularização em até 30 dias;
- II - multa em caso de reincidência, caberá ao município aplicar a multa, em caso de nova infração será aplicada em dobro;
- III - comunicação ao Ministério Público e Conselho Tutelar em caso de risco iminente à integridade física das crianças.

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33



Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Correia, 07 de outubro de 2025.
MARIA DAS DORES
FONTENELE
BRITO:56629281349
MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Dados: 2025.10.07 10:31:57 -03'00'

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33



ID: 092105C494B54

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.284.704/0001-10

PORTARIA Nº 006/2025/CMCP

Colônia do Piauí, 07 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão.

O Presidente da Câmara Municipal de Colônia do Piauí no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Israel Messias de Sousa Moura, CPF Nº 078.503.313-03, do Cargo em Comissão de Tesoureiro da Câmara Municipal de Colônia do Piauí, com efeitos a partir de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NETO
DE
SOUZA:127159908
20

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NETO DE
SOUZA:12715990820
Dados: 2025.10.07
11:48:17 -03'00'

Ver. Raimundo Neto de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Colônia do Piauí

Av. Dr. José Gusmão, s/n, Centro, Colônia do Piauí, CEP 64.516-000.
Email: camaramunicipaldecoloniadopiui@hotmail.com. Tel. 89-3461-1140.